



Praça Antonio Prado n. 70 – Centro – CEP 14860-000

CNPJ – 45.370.087/0001-27 – Fone (16) 3943 9400

LEI 2.435 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do estado de São Paulo, **MITUO TAKAHASI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de BARRINHA para o exercício financeiro de **2018**, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentária, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

III - O orçamento de investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Artigo 2º - A receita total estimada nos orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 77.000.000,00 (setenta e sete milhões de reais), conforme quadro I demonstrado em anexo.

Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 56.764.816,00 (cinquenta e seis milhões, setecentos e sessenta e quatro mil oitocentos e dezesseis reais);

Orçamento da Seguridade Social em R\$ 20.235.184,00 (vinte milhões, duzentos e trinta e cinco mil cento e oitenta e quatro reais).

pt



Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes

1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 7.035.900,00
1.2 - Contribuições	R\$ 1.400.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	R\$ 523.012,00
1.6 - Receita de Serviços	R\$ 3.110.000,00
1.7 - Transferências Correntes	R\$ 67.379.400,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	R\$ 2.604.938,00

Receitas Capital

2.4 Transferências de Capital.....	R\$ 1.541.150,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA.....	R\$ 83.594.400,00
(-) Dedução p/ Formação do Fundeb.....	R\$ 6.594.400,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA.....	R\$ 77.000.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS**a) Orçamento Fiscal**

01 - CAMARA MUNICIPAL	R\$ 2.830.000,00
02 - PREFEITURA MUNICIPAL	R\$ 53.934.816,00
Total do Orçamento Fiscal.....	R\$ 56.764.816,00

b) Orçamento da Seguridade Social

01 - CAMARA MUNICIPAL	R\$0,00
02 - PREFEITURA MUNICIPAL	R\$ 20.235.184,00
Total do Orçamento da Seguridade Social.....	R\$ 20.235.184,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... R\$ 77.000.000,00

POR FUNÇÕES

**a) Orçamento Fiscal**

1 - Legislativa	R\$ 2.830.000,00
4 - Administração	R\$ 5.701.340,00
6 - Segurança Pública	R\$ 219.584,00
12 - Educação	R\$ 31.578.000,00
13 - Cultura	R\$ 29.650,00
15 - Urbanismo	R\$ 8.486.950,00
17 - Saneamento	R\$ 2.656.000,00
20 - Agricultura	R\$ 25.900,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 265.000,00
28 - Encargos Especiais	R\$ 4.217.392,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 755.000,00
Total do Orçamento Fiscal	R\$ 56.764.816,00

b) Orçamento da Seguridade Social

8 - Assistência Social	R\$ 2.040.920,00
10 - Saúde	R\$ 18.194.264,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	R\$ 20.235.184,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... R\$ 77.000.000,00

POR SUBFUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

31 - Ação Legislativa	R\$ 2.244.000,00
122 - Administração Geral	R\$ 5.701.340,00
181 - Policiamento	R\$ 219.584,00
271 - Previdência Básica	R\$ 506.000,00
272 - Previdência do Regime Estatutário	R\$ 80.000,00
306 - Alimentação e Nutrição	R\$ 2.450.500,00
361 - Ensino Fundamental	R\$ 24.279.300,00
365 - Educação Infantil	R\$ 4.755.100,00
366 - Educação de Jovens e Adultos	R\$ 43.700,00
367 - Educação Especial	R\$ 49.400,00
392 - Difusão Cultural	R\$ 29.650,00
452 - Serviços Urbanos	R\$ 8.486.950,00
512 - Saneamento Básico Urbano	R\$ 2.656.000,00
606 - Extensão Rural	R\$ 25.900,00
812 - Desporto Comunitário	R\$ 265.000,00
843 - Serviço da Dívida Interna	R\$ 3.460.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	R\$ 757.392,00
999 - Reserva de Contingência	R\$ 755.000,00
Total do Orçamento Fiscal	R\$ 56.764.816,00



Praça Antonio Prado n. 70 – Centro – CEP 14860-000

CNPJ – 45.370.087/0001-27 – Fone (16) 3943 9400

b) Orçamento da Seguridade Social

243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$ 270.600,00
244 - Assistência Comunitária	R\$ 1.770.320,00
301 - Atenção Básica	R\$ 18.194.264,00

Total do Orçamento da Seguridade Social R\$ 20.235.184,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO R\$ 77.000.000,00

POR NATUREZA DA DESPESA

I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA**a) Orçamento Fiscal****3 – Despesas Correntes**

3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 32.197.100,00
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 18.080.566,00

4 – Despesas de Capital

4.4 - INVESTIMENTOS	R\$ 4.432.150,00
4.6 - AMORTIZAÇÃO / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	R\$ 1.300.000,00

9 – Reserva de Contingência

9.9 - Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores R\$ 755.000,00

Total do Orçamento Fiscal R\$ 56.764.816,00

b) Orçamento da Seguridade Social**3 – Despesas Correntes**

3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 7.828.000,00
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 10.785.104,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	R\$ 20.235.184,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... R\$ 77.000.000,00**Artigo 4º-** Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I) Realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos da legislação em vigor,;
- II) Abrir, durante o exercício mediante decreto, créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada no orçamento, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;



Praça Antonio Prado n. 70 – Centro – CEP 14860-000

CNPJ – 45.370.087/0001-27 – Fone (16) 3943 9400

- III) Abrir créditos adicionais mediante decreto até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, sem onerar o percentual a que alude o inciso anterior deste artigo;
- IV) Realizar transposições, remanejamentos e transferências de dotações até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada no orçamento, situação esta que não implicará em qualquer dedução do percentual autorizado no inciso II deste artigo (ADI 3.652, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 19-12-2006, Plenário, DJ de 16-3-2007).

§ 1º Ficam igualmente autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no inciso "II" deste artigo, os casos de abertura de créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas a conta de recursos vinculados, dispensando-se a realização de novas audiências públicas para tanto.

§ 2º A suplementação através da edição de Decreto do Executivo a que alude o inciso II deste artigo, por encontrar autorização expressa na própria Lei Orçamentária, será utilizada para reforçar dotações insuficientemente consignadas no orçamento, ficando nos casos de utilização do aludido percentual, automaticamente alterados os valores dos anexos a que aludem os programas constantes do PPA e da LDO vigentes no respectivo exercício financeiro, dispensando-se a realização de novas audiências públicas para tanto.

§ 3º Quando se referir ao orçamento do Poder Legislativo, a suplementação a que alude o inciso II deste artigo, será direcionada formalmente por meio de ofício da Presidência da Câmara Municipal ao Executivo, o qual deverá indicar como recursos a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias, uma vez que a competência para edição dos respectivos Decretos de suplementação, bem como de toda e qualquer matéria de natureza orçamentária, a teor do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, letra "b" da Constituição Federal é exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo 1º. Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.



Praça Antonio Prado n. 70 – Centro – CEP 14860-000

CNPJ – 45.370.087/0001-27 – Fone (16) 3943 9400

Parágrafo 2º. Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Artigo 5º- Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral da contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de BARRINHA , 15 de Dezembro de 2017.

MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal